ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALPESTRE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**CONTRATO N. 269/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018**

Contrato que entre si celebram, de um lado o MUNICÍPIO DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Praça Tancredo Neves, 300, Alpestre/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.612.933/0001-18, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. JÂNIO JOSÉ SCHENAL, doravante denominado CONTRATANTE ou simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa ADEMAR JOSE BAGNARA & CIA LTDA ME, situada na Rua Borges de Medeiros, nº 340, no Município de Alpestre/RS, CNPJ 89.376.156/0001-85, neste ato representada por seu representantes legal, Sr. ADEMAR JOSÉ BAGNARA, doravante denominados simplesmente CONTRATADA, mediante sujeição mútua das normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, na Ata de Registro de Preço nº 21/2018 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

 1.1. O objeto do presente contrato é:

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM VEÍCULOS AUTOMOTORES, POR DEMANDA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES QUE ATENDAM A RECOMENDAÇÕES DOS FABRICANTES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E ANEXOS.**

1.2. A contratação resta fundamentada no Processo Licitatório nº 49/2018, Pregão Presencial nº 28/2018, bem como na Ata de Registro de Preço nº 21/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

**2.1.** A empresa contratada receberá o valor de R$ 259,06 (duzentos e cinquenta e nove reais e seis centavos), referente à aquisição de peças de reposição para os veículos PALIO WEKEEND ADVENTURE, ANO/MODELO 2015/2015, PLACA IWP 2291 e UNO MILLE WEY ECON. ANO/MODELO 2010/2010, PLACA IQP 0188, descrito no Lote nº 01, conforme Ata de Registro de Preços nº 21/2018.

**2.2.** Para outros serviços eventuais, durante a execução do presente contrato, a empresa contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 1 (um) dia útil após a entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Setor de Compras, sendo confeccionado novo contrato.

**2.3.** O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à CONTRATADA a sua revisão, e que a execução dos serviços se dê com o que for aprovado.

**2.4.** Todo serviço e fornecimento de peças somente será realizado após autorização do Setor de Compras e emissão da respectiva Ordem de Compra.

**2.5.** Compete a CONTRATADA entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preço;

**2.6.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a realização do serviço ou fornecimento de peças e o recebimento da Nota Fiscal;

**2.8.** Compete ainda a CONTRATADA Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, inclusive a substituição do objeto, se este for entregue em desacordo com o solicitado;

**2.9.** Na hipótese do item anterior é responsabilidade da CONTRATADA arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado;

**2.10.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do objeto;

**2.11**. No preço estarão inclusas todas e quaisquer taxas e impostos incidentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que serão de responsabilidade da CONTRATADA;

**2.12**. Não serão concedidos reajustes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO**

3.1.O prazo de validade deste contrato será de 90 dias, (noventa dias), a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo devidamente justificado, acordado entre as partes, de conformidade com o estabelecido na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da seguinte

dotação orçamentária:

|  |  |
| --- | --- |
| **Projeto****Despesa**  | 2080 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - ENSINO FUNDAMENTAL3390.30.39.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.35.00.00.00.00 SERVIÇOS DE CONDULTORIA |
| **Projeto****Despesa**  | 2082 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SMECDT - EDUCAÇÃO INFANTIL3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |
| **Projeto****Despesa**  | 2008 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. ADMINISTRAÇÃO3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |
| **Projeto****Despesa**  | 2017 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |
| **Projeto****Despesa**  | 2041 - MANUT. PROGRAMA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (TFVS E V. SANITÁRIA)3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |
| **Projeto****Despesa**  | 2036 - MANUT. DESP. OPERACIONAIS AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE - ASPS 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |
| **Projeto****Despesa**  | 2053 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. AGRICULTURA, ABAST. E MEIO AMBIENTE 3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |
| **Projeto****Despesa**  | 2063 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. DA FAZENDA3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |
| **Projeto****Despesa**  | 2065 - MANUT. DESP. OPER. SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E TRÂNSITO3390.30.00.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERV. DE TERCE. PESSOA JURÍDICA |

**CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

 5.1. Entregar o objeto conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;

 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

 5.5. Poderá a empresa terceirizar a prestação de serviços ajustada;

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1. Pelo inadimplemento das obrigações a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor mensal do contrato;

6.1.2 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

6.1.3 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

6.1.4 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

6.1.5 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

 7.1. O presente contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral da Administração nos casos enumerados nos incisos I e XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93 e, no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

 8.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

 9.1. As partes elegem o Foro da cidade de Planalto/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

 E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Alpestre, 28 de Setembro de 2018.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 ADEMAR JOSÉ BAGNARA JÂNIO JOSÉ SCHENAL P / CONTRATADA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 1º: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2º:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Visto:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Fabiana Maria Faccin

 Procuradora Municipal